ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2.220/2001

"Altera disposições da Lei n.º 368/90, em especial quanto a carga horária de servidores da administração municipal."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo n.º 22 da Lei n.º 368 de 15 de Maio de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 – Os cargos componentes dos Grupos Ocupacionais Administração Geral, Administração Financeira e Saúde terão carga horária de 40(quarenta) semanais, inclusive os cargos de Merendeira (Código AG-102) e Zelador (Código AG-101)."

§ 1º - Aos servidores dos Cargos de Merendeira (Código AG – 102) e Zelador (Código AG – 101), já em efetivo exercício, na data da publicação desta Lei, é facultada a opção, por escrito, pelo cumprimento de 30 ou 40 horas semanais;

§ 2º - Aqueles servidores que optarem pelo turno de 30 horas, terão seus vencimentos equiparados ao vencimento da função, estipulado em Lei específica;

§ 3º - Aqueles servidores que optarem pelo turno de 40 horas terão o aumento de vencimento referente às 10 (dez) horas semanais, sem prejuízo da equalização de vencimento da função, conforme consta no § 2º."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI (GO), aos 20(vinte) dias do mês de dezembro de 2001.

Wellington Rodrigues Peixoto
Prefeito Municipal